



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

PROJETO DE LEI Nº

Altera o Parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único, do Art. 9º, da Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

Parágrafo único. Esta Lei produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2030.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, junho de 2024.

RODRIGO GOULART
VEREADOR - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, pretende alterar o parágrafo único, do art. 9º da Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014 – “Estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências”, **para prorrogar até 31 de dezembro de 2030 o prazo em que a lei produzirá efeitos.**

Inicialmente, registre-se, que o **prazo constante da Lei vencerá em 31 de dezembro de 2024** e, portanto, é preciso prorrogá-lo para que a política de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio prossiga, eis tratar-se de mitigar a poluição do ar, sabidamente nefasta ao meio ambiente.

Neste contexto, em que os carros movidos a gasolina e diesel são responsáveis por 68% da emissão de poluentes, os veículos automotores movidos por energia de propulsão elétrica, a hidrogênio ou híbridos são alternativa que deve ser estimulada. Aliás, porque menos poluentes, soma-se à política de incentivo **a exclusão, sem prazo, dos veículos movidos por energia de propulsão elétrica, a hidrogênio ou híbridos da observância do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo** (Decreto 37.085/1997, alterado pelo Decreto 50.418/1997 com o inclusão do Inciso VII ao art. 5º).

De acordo com dados do Detran SP, em 2024 a frota de veículos elétricos e híbridos na Grande SP, em maio/2024, registra 65.145 veículos o que representa uma alta de 202,9% em relação a 2019. No entanto, essa categoria representa apenas 0,54% da frota total na região metropolitana de São Paulo. ([fonte: g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/05/16/carros-elétricos-e-híbridos](https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/05/16/carros-elétricos-e-híbridos))

Justifica-se, pois, a do prorrogação do prazo para que a Lei 15.997/2014 produza efeitos até 31/12/2030 ano que não coincide em períodos de pleitos eleitorais no Município de São Paulo.

Com estas considerações, submeto o projeto à consideração dos nobres pares, na expectativa de sua aprovação.

..o0o..